

tiva Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder a Mariano José de Oliveira, escriptuario do thesouro provincial, licença por seis mezes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Est:vam Leão Bourroul.*

—  
N. 51

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal da villa de S. José do Rio Pardo a contrahir um empréstimo de dezoito contos de réis ao juro de dez por cento ao anno, para construção de duas pontes sobre o Rio Pardo, uma que vae daquelle villa á Moccóca e outra na estrada que se dirige á villa de Guaxupé, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de S. José do Rio Pardo a contrahir um empréstimo de 18:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

*Olympio O'Reilly*, a fez.

Publicado na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Este:am Leão Bourroul.*

—  
N. 52

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica transferida a verba de 2.000\$000 réis, autorizada a despender-se com a estrada que do Caconde vae a Mosambinho, (Minas) para construção da casa da camara e caddêa da cidade de Caconde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.  
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de  
Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito  
(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-  
tiva Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a verba de 2:000\$000, destinada á  
estrada que de Caconde vae a Mosambinho, para a construcção da casa da camera e cadeia da-  
quella cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez  
de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

### N. 53

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e  
eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Socorro autorizada a contrahir um em-  
prestimo de trinta contos de réis, ao juro não excedente a oito por cento ao anno em parcelas  
eguaes, a rasão de seis contos de réis annualmente para ser applicado nas obras da igreja ma-  
triz, construcção d'um cemiterio, d'um matadouro, de trez chafarizes e em auxilio de outros  
melhoramentos de urgente necessidade na mesma cidade.

Art. 2.º O referido empréstimo e respectivos juros serão resgatados no prazo maximo de  
seis annos, por meio de resgate annual, na fórma que for determinada pela camara municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida  
lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março  
do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-  
tiva Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Socorro  
a contrahir um empréstimo de 30:000\$000 de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez  
de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

### N. 54

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e  
eu sancionei a lei seguinte :

